

---

**XI Congresso Internacional  
das Licenciaturas**

**O LUGAR DA CULTURA DOS POVOS ORIGINÁRIOS BRASILEIRO NA  
FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES DO IFPE - *CAMPUS* RECIFE: UM OLHAR PARA  
O CURRÍCULO A PARTIR DA LEI 11.645/2008**

**EL LUGAR DE LA CULTURA DE LOS PUEBLOS ORIGINALES BRASILEÑOS EN  
LA FORMACIÓN DE ESTUDIANTES DEL IFPE - *CAMPUS* RECIFE: UNA  
MIRADA AL CURRÍCULUM DESDE LA LEY 11.645/2008**

**THE PLACE OF THE CULTURE OF BRAZILIAN INDIGENOUS PEOPLES IN THE  
FORMATION OF IFPE - *CAMPUS* RECIFE STUDENTS: A LOOK AT THE  
CURRICULUM FROM THE LAW 11.645/2008**

Apresentação: Pôster

Cecília Maria Andrade Lima<sup>1</sup>; Nielson da Silva Bezerra<sup>2</sup>

## **INTRODUÇÃO**

As relações étnico-raciais se fazem presentes nas mais diversas esferas da vida em sociedade, permeando vínculos sociais e afetivos em diferentes escalas e formas. Sendo uma temática complexa, é necessária uma abordagem multidisciplinar, possibilitando entendê-la, identificar as problemáticas advindas das tensões entre raças e buscar superar o racismo nos múltiplos espaços em que ele se perpetra. Por isso, as leis são uma importante ferramenta na luta contra o racismo, por fomentar ações com o amparo legal para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre de estereótipos e preconceitos raciais – com relações étnico-raciais positivas.

A Lei nº 11.645/2008 altera o artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que já havia sido alterada em janeiro de 2003, com a Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e de África nos currículos escolares da Educação Básica em todas as instituições de ensino (públicas e privadas) e em todas as disciplinas, todavia dando ênfase nos componentes curriculares de História, Artes e Literatura. Com a lei de 2008, foi adicionada a obrigatoriedade da História e Cultura dos povos originários como forma de valorizar as contribuições das comunidades indígenas, assim como dos afro-brasileiros, na formação da cultura e da população brasileira. Dessa forma, diversos aspectos de nossa história e cultura

---

<sup>1</sup> Licencianda em Geografia, IFPE - *Campus* Recife, [cecilialima569@gmail.com](mailto:cecilialima569@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela UFPE, Professor do IFPE - *Campus* Recife, [nielsonbezerra@recife.ifpe.edu.br](mailto:nielsonbezerra@recife.ifpe.edu.br)

que caracterizam a formação da população brasileira a partir desses dois grupos étnicos, devem ser incorporados aos currículos, objetivando a quebra de visões deturpadas e estereotipadas, resgatando suas contribuições nas áreas sociais, econômicas e políticas na história do Brasil (Borges, 2010; Brasil, 1996; 2003; 2008).

Entendendo a importância que a temática indígena carrega para formação escolar e social dos indivíduos, nosso estudo, realizado no período de setembro de 2022 à agosto de 2023, objetivou investigar, através de uma pesquisa qualitativa orientada pelo pensamento pós-colonial, se a referida lei tem sido implementada no currículo e na prática escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus Recife* (IFPE), a partir da análise dos currículos e programas do ensino médio integrado da instituição. Nossa pergunta de pesquisa é a seguinte: de acordo com os currículos analisados, qual o lugar da história e cultura dos povos originários brasileiros no currículo do IFPE - *campus Recife*? Acreditamos que o estudo contribui para a apreensão dos avanços e desafios da efetivação da lei 11.645/2008 na instituição.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Borges (2010, p. 10) problematiza a forma como a sociedade privilegia os aspectos culturais europeus que construíram a sociedade brasileira, “ignorando ou pouco valorizando (...) as africanas, indígenas e asiáticas”, fazendo com que as tensões existentes entre padrões estéticos e culturais afro-brasileiros e indígenas e os padrões brancos, promovam a convivência “com ideologias, desigualdades e estereótipos racistas”, ou como Santos (2023, p. 13) coloca, “ideias foram criadas, perpetuadas com ações cotidianas que atingem a cidadania de seus descendentes quer sejam dos povos originários ou dos africanos pretos escravizados no Brasil”.

Na maior parte do século XX a ciência reproduzia e reforçava uma visão etnocêntrica dos nossos povos originários, onde ao indivíduo indígena era designado o lugar de inferioridade em relação às culturas do norte global, sendo considerados bárbaros ou heróis, mas sempre como seres exóticos. No Brasil, a partir da década de 1980, a resistência desses povos aos processos históricos de genocídio e etnocídio começa a ganhar visibilidade, em especial no período da redemocratização, quando a organização política desses povos ganhou destaque na luta por seus direitos na constituinte de 1988, com o direito à diversidade de crenças, culturas, línguas, tradições, costumes e organizações sociais, assim como o direito aos seus territórios originários, sendo algumas conquistas dessa época. Além disso, os indígenas têm sido reconhecidos pela historiografia como atuantes em diversos momentos da

história do Brasil, não mais como passivos e submissos aos colonizadores, mas como agentes possuintes de história própria e atuantes ativos antes e depois da invasão ibérica em todas as regiões (Brighenti, 2022).

A Lei nº 11.645/2008 é muito importante para a Educação Brasileira pois, ao inserir a obrigatoriedade dos aspectos indígenas na educação básica, reconhece esses povos como parte da nação brasileira e se reconhece sua importância para a construção cultural do país, reafirmando o direito às sociodiversidades. Por isso, “pensar os povos indígenas é, então, pensar sempre em experiências plurais e diferenciadas” (Silva, 2012a, p. 123), existências sociais complexas como tantas outras, mas diferentes, como nos ensina Baniwá (2006).

Rodrigues (2022) aponta que a referida lei “contribui também para a superação de visões equivocadas, ainda presentes no meio acadêmico e educacional” e completa ao dizer que “essas visões são herdadas, principalmente, do Evolucionismo e do Positivismo característicos do Século de XIX ou então do Etnocentrismo que até hoje continua impregnado na cultura ocidental”.

Neves (2013, p. 115), questiona se a autonomia da escola é uma conquista ou uma outorga. Ao analisar o argumento de outorga, ela coloca que a “vocaç o legalista” no Brasil é ampla, ao mesmo tempo que tem a “capacidade de desrespeitar suas pr oprias leis”, produzindo uma situaç o de leis que “pegam” e “n o pegam” no pa s

Por causa disso, a exist ncia de uma lei n o significa, necessariamente, que a mesma vai ser colocada em pr tica. Em realidade, a implementa o da lei n o 11.645/2008 tem sido um desafio na educa o b sica de todo o pa s, identifica-se pouco a o estruturante de pol tica p blica, por um lado, e uma s rie de iniciativas individuais, por outro. Muitos docentes n o tiveram a tem tica ind gena abordada na forma o inicial e/ou em forma es continuadas, o que resulta na lacuna sobre as sociodiversidades dos povos origin rios. Nosso sistema educacional n o contempla a totalidade da nossa heran a cultural, pois perpetua uma vis o eurocentrista, assim, refor a t m estere tipos e preconceitos (Borges, 2010; Russo, Paladino, 2016; Silva, 2012a).

Sendo esses desafios a serem superados, a Lei n o 11.645/2008   um instrumento que nos desafia a superar as lacunas a respeito dos ind genas na educa o escolar e a constru o de novos referenciais sobre esses povos (Brighenti, 2022; Silva, 2012b).

## **METODOLOGIA**

Nossa pesquisa foi de cunho qualitativa, apoiada na compreens o de Sand n Esteban (2010), que a considera como mais adequada para compreender fen menos educacionais, em

conjunto com o estudo documental dos programas dos cursos técnico-integrados do IFPE-Recife, indo de encontro com a compreensão de Fontana e Pereira (2023). Optamos por fazer uma leitura comparando os conteúdos programáticos com as exigências da lei, levando os seguintes questionamentos como critério de análise: a História e Cultura dos Povos Originários brasileiro aparece no currículo? Se sim, o faz de forma direta ou indireta? Se não, os conteúdos abrem margem para que a temática seja tratada? A lei tem sido implementada em sua completude ou só parcialmente? Vale salientar que nossa perspectiva acerca dos currículos foi até certo ponto limitada pela falta de domínios específicos de outras ciências e áreas do conhecimento.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As disciplinas das humanidades foram as que mais tiveram menções à temática, tanto de forma direta, quanto de forma indireta. Em Língua Portuguesa, aparece em praticamente todos os períodos, assim como na História, mas nas demais disciplinas, aparecem de forma mais esparsa. Já no que diz respeito à Matemática, Ciências da Natureza, Biologia e à Educação Física, a temática praticamente não aparece. Todavia, conseguimos encontrar três exceções: Na disciplina de Química II, há menção direta à cultura dos povos originários no conteúdo das “Funções inorgânicas”, onde se trabalha pigmentos naturais utilizados pela população indígena, embora sendo uma especificidade do curso técnico de Química; em Biologia VI, há margem para a intersecção entre a temática indígena com o conteúdo de “migrações e impactos do ser humano na natureza”; e em Educação Física VI, aparece de forma indireta no estudo das influências históricas e étnicas nas manifestações da cultura popular.

Russo e Paladino (2016), ao fazerem uma pesquisa sobre a visão de professores do Rio de Janeiro acerca da Lei nº 11.645/2008 percebem que, na adesão ao questionário proposto, a maioria dos professores de “exatas”, declinaram o convite por achar que a temática indígena é objeto restrito das Ciências Humanas, negando o caráter multidisciplinar do tema. Nesse sentido, percebe-se uma lógica semelhante na organização do currículo dos cursos técnicos integrados do ensino médio, em que a maior parte das menções à temática indígena se dá na área das humanidades, enquanto pouca ou nenhuma delas ocorre na área das exatas.

Nas disciplinas de formação geral e específicas de cada curso, a temática não aparece, mas o aparecimento do tema, mesmo que indiretamente, em pelo menos uma disciplina durante todos os períodos de cada curso se mostra um avanço para a discussão da temática indígena na educação básica, para além de datas comemorativas.

Isso demonstra que essa lei 11.645/2008 é parcialmente efetivada no IFPE - *campus* Recife a partir do currículo. Em parte porque a temática é tratada nas disciplinas em que a lei enfatiza, ao passo que também se faz presente durante todos os momentos letivos. Entretanto, sua não-presença em todos os componentes curriculares, reflete uma visão eurocêntrica do fazer científico ocidental, que não abre margem para que saberes e cosmovisões diferentes tenham espaço.

## CONCLUSÕES

O redimensionamento da pesquisa aprofundou o estudo documental, fazendo com que fosse possível mensurar a efetivação da Lei 11.645/2008 no IFPE - Recife. A perspectiva do alunado – que também foi objetivada à nossa pesquisa, mas impossibilitada no decorrer do trabalho – pode ser uma ferramenta ainda maior para mensurar como essa temática é trabalhada em sala de aula, a partir dos resultados obtidos durante esta pesquisa, possivelmente em pesquisas futuras.

Por hora, acreditamos que as análises produzidas até aqui podem contribuir para ainda mais avanços na efetivação da Lei 11.645/2008 no *campus* Recife e para a construção de uma educação que seja acima de tudo livre de preconceitos e estereótipos, e que possamos aprender a viver com respeito as sociodiversidades que formam nossa sociedade, superando assim o racismo.

## REFERÊNCIAS

BANIWÁ, Gersem José dos Santos. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 233p. (Coleção Educação Para Todos. Série “Vias dos Saberes” n. 1).

BORGES, E. A Inclusão da História e da Cultura afro-brasileira e africana nos Currículos da Educação Básica. **Revista Temporis[ação]** (ISSN 2317-5516), v. 10, n. 1, 2 jul. 2011.

BRASIL. **Lei nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 2008**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.639/03 de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394/96, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.645/08 de 10 de março de 2008**. Inclui a obrigatoriedade da temática indígena no currículo oficial da rede de ensino. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.

BRIGHENTI, C. A. Revisitando a lei 11.645/2008: a contribuição das Cosmologias Indígenas em Sala de Aula. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, [S. l.], v. 16, n. 31, p. 3–21, 2022. DOI:10.30612/rehr.v16i31.14849. Disponível em:



<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/14849> Acesso em: 2 mar. 2023.

FONTANA, Felipe; PEREIRA, Ana Carolina Torrente. Pesquisa documental. In: MAGALHÃES JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corsi (org.). **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 2. ed. Ponta Grossa - PR: Atena, 2023. p. 42-58. ISBN 978-65-258-1379-0.

NEVES, Carmen Moreira de Castro. Autonomia na escola pública: um enfoque operacional. In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-Pedagógico da Escola: Uma construção possível**. 29. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2013. cap. 4, p. 95-130.

RODRIGUES, Cintia Régia. Um balanço dos dez anos da lei 11.645/2008: ações sobre a sua implementação em Santa Catarina. **Revista Mosaico**, [s. l.], ano 1, v. 15, p. 21-234, 2022. DOI 10.18224/mos.v15i1.8785. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/mosaico/article/view/8785> Acesso em: 29 ago. 2023.

RUSSO, Kelly; PALADINO, Mariana. A lei 11.645 e a visão dos professores do Rio de Janeiro sobre a temática indígena na escola. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21 n. 67 out.-dez. 2016, p. 897-921

SANDÍN ESTEBAN, Maria Paz. **Pesquisa Qualitativa em Educação: fundamentos e tradições**. Porto Alegre: AMGH Editora, 2010.

SILVA, Edson. Povos indígenas e o ensino: reconhecendo o direito à inclusão das sociodiversidades no currículo escolar com a lei n. 11.645/2008. **Revista Polyphonia**, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 121-138, 2012a. DOI: 10.5216/rpp.v22i1.21213. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/sv/article/view/21213> Acesso em: 29 ago. 2023.

SILVA, Edson. O ensino de História Indígena: possibilidades, exigências e desafios com base na lei 11.645/2008. **Revista História Hoje**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 213–223, 2012b. DOI: 10.20949/rhhj.v1i2.48. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/48> Acesso em: 1 mar. 2023.

SANTOS, Ana Carla Ferreira dos. Um espelho coberto não tem o que refletir: reflexões acerca das leis nº 10639/2003 e 11.645/2008 na atualidade brasileira. In: SOUSA JUNIOR, Manuel Alves de; RANGEL, Tauã Lima Verdán. **20 anos da Lei nº 10.639/03 e 15 anos da Lei nº 11.645/08: avanços, conquistas e desafios**. Itapiranga: Schreiber, 2023. cap. 1, p. 13-27. ISBN 978-65-5440-094-7.